



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2021.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por finalidade abrir Crédito Adicional Especial com o objetivo de adquirir cestas básicas que serão concedidas às famílias usuárias dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e que se encontram em situação de vulnerabilidade agravada pela pandemia da COVID-19.

Ressalto que se trata de recurso de caráter extraordinário repassado aos municípios pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), destinado ao enfrentamento dos impactos sociais provocados pela pandemia da COVID-19 e que deverá ser utilizado para concessão de benefícios eventuais, conforme Resolução 003/2021 da Comissão de Intergestores Bipartite de Minas Gerais – CIB/MG de 09 de abril de 2021.

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº EM 91 /2021

"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

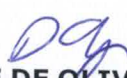
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 59.536,40 (cinquenta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

04.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0402.8.009 – Manutenção dos Benefícios Eventuais e Emergenciais
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 59.536,40
TOTAL R\$ 59.536,40

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizada a tendência de arrecadação na rubrica 4.1.7.2.8.07.1.1.01.00.00 – Transferência do Estado para a Assistência Social – FEAS – Piso Mineiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de junho de 2021.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 056/2021.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Especial**

Documento recebido em

02 / 06 / 2021

[Assinatura]
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei que autorize a abertura de crédito especial ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser criada:

04.02 – Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0402.8.009 – Manutenção dos Benefícios Eventuais e Emergenciais
339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 59.536,40

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado a tendência de arrecadação na rubrica 4.1.7.2.8.07.1.1.01.00.00 – Transferência do Estado para a Assistência Social – FEAS – Piso Mineiro.

Esclareço que este crédito adicional especial é solicitado, para fins de aquisição de cestas básicas que serão concedidas às famílias usuárias dos CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e que se encontram em situação de vulnerabilidade agravada pela pandemia da COVID-19.

Ressalto que trata-se de recurso de caráter extraordinário repassado aos municípios pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), destinado ao enfrentamento dos impactos sociais provocados pela pandemia da COVID-19 e que deverá ser utilizado para concessão de benefícios eventuais, conforme Resolução 003/2021 da Comissão de Intergestores Bipartite de Minas Gerais – CIB/MG de 09 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desde já agradeço,

Lagoa da Prata, 02 de maio de 2021.

Lara A. Silva
NARA APARECIDA DA SILVA

Assessora Administrativa

Planejamento

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 17 DE 08 DE ABRIL DE 2021.
Instala, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Comissão Permanente de Avaliação de Materiais de Consumo e Permanentes, inclusive veículos oficiais, considerando as necessidades, insuscetíveis de arrecadação, destinados à alienação por venda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, § 1º, inciso I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e em observância às normas estabelecidas pelo Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, e pela Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º — Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Materiais de Consumo e Permanentes, inclusive veículos oficiais, considerando as necessidades, insuscetíveis de arrecadação, destinados à alienação por venda, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico — SEDE.

Art. 2º — Integra a Comissão a que se refere o art. 1º, como titulares, sob presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I — Patrícia da Graça MASP 1.766.982-2;
II — Rômulo Ferreira Lima MASP 1.036.399-2;
III — Diógenes Alves da Silva MASP 1.477.001-0.

Parágrafo único — ocorrerá impedimento do presidente, a substituição ocorrerá conforme ordem de indicação dos membros no cargo do artigo.

Art. 3º — Integrar a comissão a que se refere o art. 1º, como suplentes, os seguintes servidores:

I — Giovanni Rodrigues Ponciano MASP 1.477.015-0;
II — Adilson Adriano Almeida MASP 1.036.402-4.

Parágrafo único — ocorrerá impedimento de qualquer um dos membros titulares, um dos membros suplentes será convocado para substituí-lo.

Art. 4º — A Comissão compete promover a avaliação do valor venal dos materiais de consumo e permanentes, inclusive veículos oficiais, destinados à alienação por venda.

Art. 5º — Os trabalhos da comissão serão orientados pelo Decreto nº 45.537/2021 e pelo art. 34 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho de 2010.

Art. 6º — Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 7º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Passalio de Avelar
Secretário de Estado

12 1467468 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Diretora-Geral: Milla Baileia Leite Cordeiro da Costa

Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 61/2003, de 23 de dezembro de 2003, a Agência ARMBH faz publicar o Demonstrativo de Homologação de seus servidores relativos ao 1º trimestre do ano de 2021, Unidade Orçamentária 2431:

QUADRO DEMONSTRATIVO REMUNERAÇÃO PESSOAL 1º TRIMESTRE DO ANO 2021		JANEIRO		FEBREIRO		MARÇO		TOTAL	
Cargo/Função (Ativos)	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.
Efetivos	13	126.336,63	13	130.629,09	13	126.318,85	39	383.284,57	13
Reservatistas do cargo	21	135.762,34	20	118.446,67	20	122.487,00	61	376.696,01	21
Substituídos	21	262.028,97	33	349.075,76	33	248.808,85	87	859.913,58	21
Empregados Patrocinados	05	63.849,78	05	63.849,78	05	63.849,78	15	191.539,34	05
Terceirizados TMS	05	34.253,90	05	34.253,91	05	34.253,91	15	191.539,34	05
TOTALS	40	360.202,63	39	383.284,57	39	350.367,04	118	1.104.054,50	40

12 1467793 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPQM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Marizelle

ATO Nº 019/2021 - RETIFICACAO no Ato Nº 211/2016 de declaração de aposentadoria do servidor ROSEMAR ARAUJO RODRIGUES, MASP: 1032556-6, publicado no "MG" dia 02.07.2016, onde se lê: "AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS IV-E", leia-se: "AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS IV-E", leia-se: "AUXILIAR DE ATIVIDADES OPERACIONAIS IV-E".

12 1467640 - 1

ATO Nº 018/2021 - RETIFICACAO no Ato Nº 065/2017 de declaração de aposentadoria do servidor FRANKLIN MENDES SILVA, MASP: 1032616-6, publicado no "MG" dia 14.06.2017, onde se lê: "AFGMG", leia-se: "AFGMG III-E".

12 1467637 - 1

ATO Nº 017/2021 - RETIFICACAO no Ato Nº 057/2017 de declaração de aposentadoria do servidor CÉLIO CÂNDIDO DA SILVA, MASP: 1033030-1, publicado no "MG" dia 09.02.2017, onde se lê: "AFGMG", leia-se: "AFGMG III-E".

12 1467636 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

Diretora-Geral: João Luiz Teixeira Andrade

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a LUCAS FERREIRA DA SILVA, MASP 1.433.038-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100116, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a ODILSON FLORENCIO DOS REIS, MASP 1.033.439-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100115, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a GLAUCIENE ASSIS VASCONCELOS, MASP 1.439.414-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100120, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DA EXPANSÃO URBANA.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a CAUAN BITTENCOURT LANA, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO.

12 1467834 - 1

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100097.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100103.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100103.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100103.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100103.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100103.

Q(A) Diretora-Geral (da) Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço, nos termos do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2021, atribui a LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR, MASP 1.476.014-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-28 MV1100118, de recrutamento amplo, a chefia da GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E RECURSOS HUMANOS, a gratificação temporária estratégica GTEI-3 MV1100103.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jacó e Melo Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 14, 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de progressão de carreira aos servidores públicos do Grupo de Atividades do Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, artigos 93, §1º, inciso III, considerando o disposto no art. 16, da Lei 15.468, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder progressão na carreira aos servidores públicos no Anexo I desta Resolução, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 16 da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das datas de vigência apontadas no Anexo I.

Belto Horizonte, 12 de abril de 2021.

ELIZABETH JACÓ E MELO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

12 1467833 - 1

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 14, de 12 de abril de 2021)

IASP	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	DATA DE VIGÊNCIA
NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU		
13932777	ALINE DE PAULA MARQUES	ANPD	III	B	01/01/2021
9597410	CLAUDIA MARCIA RIBEIRO	ASGP	III	I	01/01/2021
2660987	ELIANE MARIA ALVES BISSOLI	ANPD	I	B	10/09/2020
9072372	ELIANE QUARESMA CALDEIRA DE ARAUJO	ASGP	V	B	01/01/2021
9296112	ESPEDITA GEM DOS REIS	ASO	III	B	01/01/2021
9031118	JOSE RENATO DIAS	ANPD	III	B	01/01/2021
13244983	KELEBR PHILLIP DA SILVA	ANPD	III	B	01/01/2021
1380940	LETICIA MARIA DE SOUSA	ASGP	V	B	01/01/2021
9040444	MARCELENE ALVES MEIRELES	ASGP	III	B	01/01/2021
13941392	IVANESSA SANTOS FORTUNATO	ANPD	I	B	03/01/2021

12 1467945 - 1

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MINAS GERAIS - CIBMG

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Pautas a partir de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela

pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB de Minas Gerais, em reunião

ordinária realizada no dia 08 de abril de 2021, de acordo com suas

competências estabelecidas pela Resolução SEDE nº 24, de 27 de julho

de 2020, considerando o Decreto Estadual nº 45.537, de 27 de janeiro

de 2021, alterada pela Resolução SEDE nº 06, de 16 de março de 2015,

e considerando a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de

fevereiro de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de

12 1467916 - 1

12 1467924 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210413003102011.